



Sistema HomologNet

Especificação de Casos de Uso - ECU [Calcular Descontos]

DOCUMENTO PADRÃO MDS/MTE 2.0

SUMÁRIO

1.	DESCRIÇÃO.....	3
2.	REFERÊNCIAS	3
3.	ATORES.....	3
4.	PRECONDIÇÕES.....	3
5.	FLUXOS DE EVENTOS.....	3
5.1.	FLUXO PRINCIPAL.....	3
5.2.	FLUXO ALTERNATIVO.....	3
5.3.	FLUXOS DE EXCEÇÃO.....	4
6.	REGRAS DE NEGÓCIO	4
7.	REQUISITOS ESPECIAIS	15
8.	PÓS-CONDIÇÕES	15
9.	PONTOS DE EXTENSÃO	16
10.	TELAS DE REFERÊNCIA DO SISTEMA.....	16
11.	ANEXOS.....	16

1. DESCRIÇÃO

O propósito deste documento é descrever detalhadamente o caso de uso Calcular Descontos do sistema Homolognet, de forma que possa ser compreendido e validado por todos os envolvidos e interessados no desenvolvimento do sistema, além de fornecer especificações claras e objetivas sobre os requisitos necessários à sua implementação.

O Caso de Uso tem por finalidade calcular os descontos que incidem na apuração da rescisão de um contrato de trabalho. As Regras de Negócio para os procedimentos de cálculo foram estabelecidas na Etapa II da Fase de Definição do Projeto.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Diagrama de Caso de Uso do Sistema HomologNet Versão 4.0;
- 2.2. PGPS - Plano de Gerenciamento de Projeto Simplificado Homolognet Versão 3.0;
- 2.3. Layout Homolognet 2.23.

3. ATORES

4. PRECONDIÇÕES

4.1. Este Caso de Uso somente será executado após a conclusão dos seguintes Casos de Uso: Calcular Verbas Rescisórias, Manter Descontos e Manter Dados Financeiros.

5. FLUXOS DE EVENTOS

5.1. FLUXO PRINCIPAL

- P1. A execução deste Caso de Uso inicia automaticamente a partir da conclusão do Caso de Uso Calcular Verbas Rescisórias;
- P2. O sistema recupera da base de dados todos os descontos informados pelo usuário através do caso de uso Manter Descontos;
- P3. O sistema recupera da base de dados todas as verbas rescisórias calculadas através do caso de uso Calcular Verbas Rescisórias;
- P4. O sistema realiza o cálculo dos descontos [RN1];
- P5. O sistema verifica se o somatório dos descontos calculados, excetuados os descontos calculados nas [RN1.1] a [RN1.6], [RN1.14], [RN1.15] e [RN1.18] é menor ou igual a Base de Cálculo do Aviso Prévio [A1];
O sistema grava na Base de Dados o valor de cada um dos descontos calculados para aquela rescisão;
- P6. O sistema encerra o caso de uso.

5.2. FLUXO ALTERNATIVO

- A1. Caso o somatório dos descontos calculados em [P4], com exceção dos descontos calculados nas [RN1.1] a [RN1.6], [RN1.14], [RN1.15] e [RN1.18] seja maior que a Base de Cálculo do Aviso Prévio, o valor total dos descontos a ser lançado no TRCT estará limitado a este valor. [RN2]
- A2. Para o TRCT Normal, TRCT Complementar e TRCT por Decisão Judicial, o desconto do INSS é feito pelo **regime de competência**, ou seja, deve ser utilizada a tabela para Previdência vigente no mês do fato gerador, que é o mês da data de afastamento do empregado.

A3. Para o TRCT Normal e TRCT por Decisão Judicial, o desconto do IRRF é feito pelo **regime de caixa**, ou seja, deve ser utilizada a tabela do IRRF vigente na data de quitação das verbas rescisórias a que se referem os respectivos TRCTs Normal e Por Decisão Judicial.

A4. Para o TRCT Complementar, o desconto do IRRF segue a regra abaixo:

A4.1. feito pelo **regime de caixa**, aplicando a tabela do IRRF vigente na **data de quitação do TRCT Complementar**, para as regras de negócio [RN 1.3] – Demais Verbas, [RN 1.5] – Férias - e [RN 1.19] – Participação nos Lucros e Resultados;

A4.2. feito pelo **regime de caixa**, aplicando a tabela do IRRF vigente na **data de quitação do TRCT Normal**, no caso da regra de negócio [RN 1.4] – Décimo-Terceiro Salário.

A5. Os valores de Imposto de Renda Retidos na Fonte e de INSS no “TRCT Normal” devem ser compensados/deduzidos nos respectivos “TRCT Complementar” e “TRCT Por Decisão Judicial”.

5.3. FLUXOS DE EXCEÇÃO

Não se aplica.

6. REGRAS DE NEGÓCIO

RN1. Cálculos dos Descontos

Os descontos a serem feitos na rescisão de contrato de trabalho, relativos ao mês do afastamento, são calculados conforme as regras a seguir:

RN1.1. Desconto Previdência Oficial:

RN1.1.1 Somar todas as parcelas listadas abaixo, que foram calculadas pelo caso de uso “Calcular Verbas Rescisórias”;

- Saldo de Salário para Tipo de Salário Fixo = 1 (hora) ou Saldo de Salário para Tipo de Salário Fixo = 2 (mês) ou Saldo de Salário para Tipo de Salário Fixo = 3 (dia), para os quais a soma dos salários fixos e variáveis seja maior que G para, respectivamente, salário fixo em “1. Hora” ou “2. Mensal” ou “3. Diário”;
- Todas as Demais Verbas Rescisórias listadas na regra de negócio referente às Outras Verbas no Mês Rescisão do caso de uso Calcular Verbas Rescisórias, **exceto**: Ajuda de Custo – Art. 470/CLT, Licença-Prêmio Indenizada, Participação nos Lucros ou Resultados, Indenização a Título de Incentivo à Demissão, Abonos Desvinculados do Salário, Ganhos Eventuais Desvinculados do Salário, Reembolso Creche, Reembolso Babá e Multa Art. 477, § 8º/CLT;
- Todas as verbas listadas na regra de negócio referente às Outras Verbas (campo 73 do layout) com Campo 74 = 1 INSS, desde que para ela exista no campo 74 indicador de incidência de INSS (valor “1”);
- Descanso Semanal Remunerado (DSR);
- Reflexo do “DSR” sobre Salário Variável;
- Indenização Férias Escolares;
- Indenização Férias Escolares para Causa de Afastamento “CR0” e Tipo de Contrato “1” ou “2”: rescisão do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou prazo determinado “com” cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada por culpa recíproca.

RN1.1.2 Somar todos os “Outros Descontos” informados para o mês da rescisão (campos 85 e 86), que tenham indicador de incidência de tributação do INSS (valor “1”) informado no campo 87;

RN1.1.3 O Salário-de-Contribuição é resultante da diferença entre a [RN1.1.1] e [RN1.1.2]. Se essa diferença superar o limite superior da última faixa de incidência da Contribuição Previdenciária, deverá ser adotado como Salário-de-Contribuição esse limite superior da última faixa e aplicar a respectiva alíquota [RN4]:

Salário-de-Contribuição = [RN1.1.1] - [RN1.1.2]; limitado ao valor máximo de incidência da última faixa.

RN1.1.4 Dedução Previdência Oficial: aplicar a tabela de incidência de INSS [RN4] sobre o resultado da [RN1.1.3], isto é, verificar em qual faixa na tabela o valor se encontra e aplicar a alíquota ao valor encontrado:

Dedução Previdência Oficial = [RN1.1.3] * {alíquota em decimais da [RN4] em que se encontra o valor da [RN1.1.3]}

RN1.2. Desconto Previdência Oficial sobre o 13º Salário:

RN1.2.1 Somar todas as parcelas listadas abaixo, que foram calculadas pelo caso de uso “Calcular Verbas Rescisórias”. Se essa soma superar o limite superior da última faixa de incidência da Contribuição Previdenciária, deverá ser adotado como Salário-de-Contribuição esse limite superior da última faixa e aplicar a respectiva alíquota;

- Décimo-Terceiro Salário Exercícios Anteriores;
- Décimo-Terceiro Salário Proporcional;
- Décimo-Terceiro Salário Proporcional para Causa de Afastamento “CR0” e Tipo de Contrato “1” ou “2”: rescisão do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou prazo determinado “com” cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada por;

RN1.2.2 Dedução Previdência Oficial: aplicar a tabela de incidência de INSS [RN4] sobre o resultado da [RN1.2.1], isto é, verificar em qual faixa na tabela o valor se encontra e aplicar a alíquota ao valor encontrado:

Dedução Previdência Oficial - 13º Salário = [RN1.2.1] * {alíquota em decimais da [RN4] em que se encontra o valor da [RN1.2.1]}

RN1.3. Desconto de IRRF:

RN1.3.1 Somar todas as parcelas listadas abaixo, que foram calculadas pelo caso de uso “Calcular Verbas Rescisórias”;

- Saldo de Salário para Tipo de Salário Fixo = 1 (hora) ou Saldo de Salário para Tipo de Salário Fixo = 2 (mês) ou Saldo de Salário para Tipo de Salário Fixo = 3 (dia) com a soma dos salários fixos e variáveis maior que G para, respectivamente, salário fixo em “1. Hora” ou “2. Mensal” ou “3. Diário”;
- Todas as Demais Verbas Rescisórias listadas na regra de negócio referente às Outras Verbas no Mês Rescisão do caso de uso Calcular Verbas Rescisórias, **exceto**: Ajuda de Custo – Art. 470/CLT, Licença-Prêmio Indenizada, Participação nos Lucros ou Resultados, Indenização a Título de Incentivo à Demissão e a Multa do Art. 477, § 8º/CLT;
- Todas as verbas listadas na regra de negócio referente às Outras Verbas (campo 73 do layout) com Campo 74 = 1 INSS, desde que para ela exista no campo 74 indicador de incidência de IRRF (valor “1”);
- Descanso Semanal Remunerado (DSR);
- Reflexo do “DSR” sobre Salário Variável.

RN1.3.2 Somar o desconto do campo 77.1 e todos os “Outros Descontos” informados para o mês da rescisão (campos 85 e 86), que tenham indicador de incidência de tributação do IRRF (valor “1”) informado no campo 87, mais campo 89, mais campo 90, adicionando, ainda, todas as “Outras Deduções para a Base do IRRF” informadas no campo 91:

Total = { \sum^i (campo 77.1) + campo 86, com “1” no campo 87 para IRRF)} + (campo 89) + (campo 90) + (campo 91), onde i = (1, 2, ..., n - para cada um dos n “outros descontos” informados)

RN1.3.3 Dedução por Dependente: multiplicar o total de dependentes para Imposto de Renda informados no campo 45 pelo valor dedutível por dependente, para o respectivo ano-calendário [RN5]:

Total Dedução/Dependentes = [RN5] * [campo 45]

RN1.3.4 Base de Cálculo do IRRF: Subtrair do valor apurado na [RN1.3.1] os valores das [RN1.1.4], [RN1.3.2], [RN1.3.3] e Desconto de Pensão sobre Demais Verbas Rescisórias:

Base de Cálculo IRRF = [RN1.3.1] - [RN1.1.4] – [RN1.3.2] – [RN1.3.3] – Desconto de Pensão sobre Demais Verbas Rescisórias

RN1.3.5 Dedução do IRRF: aplicar a tabela de incidência de IRRF [RN6] sobre o resultado da [RN1.3.4], isto é, verificar em qual faixa na tabela o valor se encontra e aplicar a alíquota ao valor encontrado e descontar a parcela a deduzir:

Dedução IRRF = {[RN1.3.4] * (alíquota em decimais da [RN6] em que se encontra o valor da [RN1.3.4])} – (valor da parcela a deduzir [RN6])

RN1.4. Desconto de IRRF sobre o 13º Salário:

RN1.4.1 Somar todas as parcelas listadas abaixo, que foram calculadas pelo caso de uso “Calcular Verbas Rescisórias”;

- Décimo-Terceiro Salário Exercícios Anteriores;
- Décimo-Terceiro Salário Proporcional;
- Décimo-Terceiro Salário Proporcional para Causa de Afastamento “CR0” e Tipo de Contrato “1” ou “2”: rescisão do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou prazo determinado “com” cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada por;

RN1.4.3 Base de Cálculo do IRRF: Subtrair do valor apurado na [RN1.4.1] os valores das [RN1.2.2], [RN1.3.3] e Desconto de Pensão sobre Décimo-Terceiro Salário:

Base de Cálculo IRRF = [RN1.4.1] - [RN1.2.2] – [RN1.3.3] – Desconto de Pensão sobre Décimo-Terceiro Salário

RN1.4.4 Dedução do IRRF: aplicar a tabela de incidência de IRRF [RN6] sobre o resultado da [RN1.4.3], isto é, verificar em qual faixa na tabela o valor se encontra e aplicar a alíquota ao valor encontrado e descontar a parcela a deduzir:

Dedução IRRF = {[RN1.4.3] * (alíquota em decimais da [RN6] em que se encontra o valor da [RN1.4.3])} – (valor da parcela a deduzir [RN6])

RN1.6. Desconto de Adiantamento de 13º Salário Informado:

RN1.6.1 Desconto de Adiantamento de 13º Salário Ano do Afastamento: Atribuir o valor informado no campo 78, caso ele seja maior que zero;

RN1.7. Desconto de “Adiantamento Salarial”: Atribuir o valor informado no campo 77, caso ele seja maior que zero;

RN1.8. Desconto de Vale Transporte: Se valor informado para o campo 80 “Valor Total Gasto com Vale-Transporte” for maior que zero, o sistema calculará o montante a ser descontado do empregado conforme seja a “Formação do Salário” informada no campo 62:

RN1.8.1 Se a Formação do Salário for de domínio “1. Fixo” ou “3. Fixo mais Variável”: calcular 6% do montante apurado nas regras de negócio do caso de uso Calcular Verbas Rescisórias, [RN2.3.1.3] (Tipo de Salário Fixo = 1 (hora)), ou [RN2.3.1.4] (Tipo de Salário Fixo = 2 (mês)) ou [RN2.3.1.5] (Tipo de Salário Fixo = 3 (dia)), caso não se aplique a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1]. Se esse resultado for menor ou igual ao valor informado no campo 80, deverá ser atribuído esse valor como o a ser descontado do empregado; caso negativo, atribuir o valor do campo 80,

Desconto Vale-Transporte = {[RN2.3.1.3] ou [RN2.3.1.4] ou [RN2.3.1.5], caso não se aplique a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1]} * 0,06 ⇔ for menor ou igual campo 80;



RN1.8.2 Se a Formação do Salário for de domínio “2. Variável”: calcular 6% do montante apurado nas regras de negócio referentes às seguintes verbas salariais do mês da rescisão apuradas no caso de uso Calcular Verbas Rescisórias: [RN2.3.2.2] (Porcentagem), [RN2.3.2.3] (Comissão), [RN2.3.2.4] (Prêmios), [RN2.3.2.5] (Viagens), [RN2.3.2.6] (Gorjetas), [RN2.3.2.12] (Gratificação). Se não se aplicar a regra prevista na [RN 2.3.1.2.1], somar o valor apurado na [RN2.3.1.2] (Produção). Se esse resultado for menor ou igual ao valor informado no campo 80, deverá ser atribuído esse valor como o a ser descontado do empregado; caso negativo, atribuir o valor do campo 80,

Desconto Vale-Transporte = {[RN2.3.2.2] + [RN2.3.2.3] + [RN2.3.2.4] + [RN2.3.2.5] + [RN2.3.2.6] + [RN2.3.2.12] + [RN2.3.1.2]}, se não se aplicar a [RN 2.3.1.2.1]} * 0,06
⇔ for menor ou igual campo 80;

RN1.9. Desconto de Reembolso do Vale Transporte: Atribuir o valor informado no campo 82, caso ele seja maior que zero;

RN1.10. Desconto do Vale Alimentação: Atribuir o valor informado no campo 81, caso ele seja maior que zero;

RN1.11. Desconto de Reembolso do Vale Alimentação: Atribuir o valor informado no campo 83, caso ele seja maior que zero;

RN1.12. Desconto de Contribuição para o FAPI: Atribuir o valor informado no campo 90, caso ele seja maior que zero;

RN1.13. Desconto de Contribuição à entidade de Previdência Privada domiciliada no país, cujo ônus seja do contribuinte, destinada a custear benefícios complementares assemelhados à Previdência Social: Atribuir o valor informado no campo 89, caso ele seja maior que zero;

RN1.14 Desconto de Empréstimo de Consignação: O sistema, após realizar o cálculo da rescisão, obtendo VALOR BRUTO da rescisão de contrato de trabalho, deverá excluir deste valor o “Salário Líquido do mês anterior à rescisão” (campo 71), no caso do usuário tê-la informado. O sistema verificará se o valor informado do “Saldo Devedor Atual do Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento”, campo 84, é superior a 30% do valor bruto da rescisão já descontada a verba referente ao salário do mês anterior à rescisão. Se negativo, o valor do “Desconto Empréstimo Consignado” será o valor informado no campo 84.

Desconto Empréstimo Consignado = {(Valor Bruto Rescisão) – (campo 71)} * 0,30 ⇔ (campo 84) for maior que esse valor calculado; senão, descontar o valor do campo 84.

RN1.15. Desconto da Contribuição Sindical Laboral - Art. 580 CLT: Se o valor informado no campo 92 for maior que zero, atribuir um trigésimo do valor da base de cálculo do Décimo-Terceiro Salário, apurado no caso de uso “Calcular Verbas Rescisórias”,

Desconto Contribuição Sindical Laboral = [RN1.2.1.2] / 30 ⇔ (campo 92) > 0.

RN1.16. Desconto de Indenização - Art. 480 CLT:

RN1.16.1 Se a Causa de Afastamento for “RA1” e o Tipo de Contrato for “3”, calcular o valor da “Multa do Art. 480/CLT” devida ao empregador, apurando o número de dias existentes entre a data de término do contrato por prazo determinado (campo 47) e a data de afastamento (campo 38), calculando a metade dos salários devidos relativo a esses dias:

Multa Art. 480/CLT = {[campo 47] – [campo 38]} / 30 * {[RN1.2.3.2] + (rubrica “034” mês anterior afastamento)} / 2; onde [RN1.2.3.2] foi apurado no caso de uso “Calcular Verbas Rescisórias”.

RN1.16.2 Deverá ser adotado como valor a descontar do empregado aquele informado pelo empregador no campo 88, relativo à indenização do art. 480 da CLT, desde que ele seja menor do que o valor calculado na [RN1.16.1];

RN1.16.3 Quando a causa do afastamento for "RA1" - rescisão antecipada pelo empregado do contrato de trabalho por prazo determinado - e a categoria do trabalhador for "7 - Menor Aprendiz", o sistema deverá assumir no cálculo que o desconto "Prejuízo causado ao empregador, sem justa causa, pela rescisão antecipada (Art. 480/CLT)" é igual a ZERO, mesmo que a empresa tenha informado valor maior que zero no sistema.

RN1.17. Desconto do Aviso-Prévio: Se a Causa de Afastamento for "RA1" e o Tipo de Contrato for "2", ou se a Causa de Afastamento for "SJ1" e o Tipo de Contrato for "1", e para ambas as situações for informado no campo 42 o domínio "2. Não", para dispensa pelo empregador do cumprimento do aviso-prévio pelo empregado, o Desconto do Aviso-Prévio será calculado da seguinte forma: subtrair da data projetada do aviso-prévio a data do afastamento (campo 38 do layout), multiplicar o número de dias resultantes pelo valor da [RN 1.2.3.2] do caso de uso Calcular Verbas Rescisórias e dividir por 30 ("0. Dados Iniciais", campo "N" - mínimo de 30 dias/CLT):

Desconto do Aviso-Prévio Indenizado = $\{(\text{campo 37} + \text{campo N} - \text{campo 38}) * [RN 1.2.3.2]\} / 30$

RN1.18. Desconto de Pensão Alimentícia: Se o percentual para desconto da pensão alimentícia informado no campo 43 do layout for maior que zero, o sistema exibirá todas as verbas rescisórias aferidas no caso de "Calcular Verbas Rescisórias" (**exceto** [RN2.3.3] e [RN2.3.13]: Sal. Líq. Mês Anterior e Sal. Família), a opção "FGTS" (apenas para informação de incidência à Caixa Econômica Federal) e todos os descontos calculados neste caso de uso (**exceto** os computados nas [RN1.3], [RN1.4], [RN1.5] e [RN1.19]), para que o usuário informe as respectivas incidências ou não da pensão alimentícia. As verbas salariais e os descontos que já tiveram a incidência da pensão alimentícia informada, respectivamente, nos passos [P10.2] do caso de uso "Dados Financeiros" e [P5.1] do caso de uso "Manter Descontos" não deverão ser reexibidos pelo sistema para parametrização pelo usuário. Quando o sistema for gerar o TRCT, ele deverá verificar se existe alguma verba rescisória (p. ex. multa do art. 477/CLT, inserida no momento da homologação) ou desconto para os quais não tenha sido informada a incidência da pensão alimentícia, para parametrização pelo usuário.

O valor a ser retido na rescisão contratual do empregado deve ser apurado conforme a seguir;

RN1.18.1. Desconto de Pensão sobre Férias: somar todas as verbas salariais rescisórias relativas às férias que incidem a pensão alimentícia e aplicar sobre esse resultado o percentual informado no campo 43,

Pensão sobre Férias = $\{(\text{verbas de férias que incidem pensão alimentícia})\} * \{ (\text{campo 43}) / 100 \}$

RN1.18.2. Desconto de Pensão sobre Décimo-Terceiro Salário: somar todas as verbas salariais rescisórias relativas ao Décimo-Terceiro Salário que incidem a pensão alimentícia, subtrair o valor calculado nas [RN1.2] – Previdência Social sobre o 13º Salário -, e [RN 1.4] – IRRF sobre 13º Salário -, se o usuário tiver informado que esses descontos devem ser deduzidos, e aplicar sobre esse resultado o percentual informado no campo 43,

Pensão sobre Décimo-Terceiro Salário = $\{(\text{verbas Décimo-Terceiro incidem pensão alimentícia}) - ([RN1.2], \text{ se incidir}) - ([RN 1.4], \text{ se incidir})\} * \{ (\text{campo 43}) / 100 \}$

RN1.18.3. Desconto de Pensão sobre Aviso-Prévio Indenizado: aplicar o percentual informado no campo 43 sobre o valor calculado na regra de negócio referente ao Aviso-Prévio Indenizado, apurado no caso de uso "Calcular Verbas Rescisórias", caso o usuário tenha informado que a pensão alimentícia incide sobre o Aviso-Prévio Indenizado,

Pensão sobre Aviso-Prévio Indenizado = $\text{Aviso-Prévio Indenizado} * \{ (\text{campo 43}) / 100 \}$



RN1.18.4. Desconto de Pensão sobre Participação nos Lucros ou Resultados: aplicar o percentual informado no campo 43 sobre o valor calculado na [RN 2.3.2.22], apurado no caso de uso “Calcular Verbas Rescisórias”, subtraído do valor calculado na [RN 1.19] – IRRF sobre a Participação nos Lucros ou Resultados -, se o usuário tiver informado que esse desconto deve ser deduzido, caso o usuário tenha informado que a pensão alimentícia incide sobre a Participação nos Lucros ou Resultados,

Pensão sobre Participação nos Lucros ou Resultados = $\{([RN 2.3.2.22], \text{ caso de uso “Calcular Verbas Rescisórias”} - [RN 1.19], \text{ se incidir}) * \{(\text{campo } 43) / 100\}$

RN1.18.5. Desconto de Pensão sobre Demais Verbas Rescisórias: relativamente às demais verbas salariais rescisórias que não foram consideradas em Desconto de Pensão sobre Férias, Desconto de Pensão sobre Décimo-Terceiro Salário, [RN1.18.3] e [RN 1.18.4], o sistema fará os cálculos a seguir;

RN1.18.5.1 somar todas as demais verbas salariais rescisórias que tem incidência da pensão alimentícia, conforme indicado pelo usuário;

RN1.18.5.2 somar todos os demais descontos que tem incidência da pensão alimentícia, conforme indicado pelo usuário, inclusive os calculados nas [RN 1.1] e [RN 1.3], caso o usuário tenha informado que esses descontos devem ser deduzidos;

RN1.18.5.3 subtrair da [RN1.18.5.1] o valor apurado na [RN1.18.5.2] e aplicar sobre esse resultado o percentual informado no campo 43,

Pensão sobre Demais Verbas Rescisórias = $\{[RN1.18.5.1] - [RN1.18.5.2]\} * \{(\text{campo } 43) / 100\}$

RN1.19. Desconto de IRRF – Participação nos Lucros ou Resultados:

RN1.19.1 Base de Cálculo do IRRF – Participação no Lucros ou Resultados: Subtrair do valor apurado na [RN 2.3.2.22] do caso de uso Calcular Verbas Rescisórias os valores da [RN1.3.3] e o Desconto de Pensão Alimentícia sobre a Participação nos Lucros ou Resultados [RN1.18.4]:

Base de Cálculo IRRF = $\{[RN 2.3.2.22], \text{ Calcular Verbas Rescisórias}\} - [RN1.3.3] - [RN 1.18.4]$

RN1.19.2 Dedução do IRRF: aplicar a tabela de incidência de IRRF [RN7] sobre o resultado da [RN1.19.1], isto é, verificar em qual faixa na tabela o valor se encontra e aplicar a alíquota ao valor encontrado e descontar a parcela a deduzir:

Dedução IRRF = $\{[RN1.19.1] * (\text{alíquota em decimais da [RN7] em que se encontra o valor da [RN1.19.1]}) - (\text{valor da parcela a deduzir [RN7]})$

RN1.20. Outros Descontos: relacionar individualmente o valor de cada um dos “Outros Descontos” informados no campo 86;

RN1.21. Compensação Dias de Salário Férias ref. Mês do Afastamento pago no Mês Anterior à Rescisão: Atribuir o valor informado no campo 77.1 do layout;

RN1.22. Complementação do IRRF, ref. Rendimento Total recebido no Mês de Quitação da Rescisão: Atribuir o valor informado no campo 91.1;



RN2. Limite de Descontos (§ 5º, Art. 477/CLT)

RN 2.1 Excetuados os descontos calculados nas [RN1.1] a [RN1.6], [RN1.14], [RN1.15], [RN1.17], [RN1.18], [RN1.19], [RN 1.21], [RN 1.22] e o “**Desconto de Valor Líquido de TRCT Quitado – Decisão Judicial**”, o somatório de todos os demais descontos relacionados na rescisão contratual não pode superar o valor da base de cálculo do Aviso-Prévio, apurado no caso de uso “Calcular Verbas Rescisórias”.

RN 2.1.1 Se o limite da base de cálculo do aviso-prévio for superado o sistema, antes de exibir o TRCT ou a Prévia (após o comando “Gravar” na tela de Descontos), deverá mostrar para o usuário a lista de descontos e respectivos valores que se inserem no limite previsto na [RN2], com a seguinte mensagem: “Conforme o § 5º do Art. 477 da CLT, o somatório dos descontos abaixo não pode superar o montante de R\$ <base de cálculo do aviso-prévio>. Para prosseguir, faça os ajustes necessários. ○ OK”.

RN3. Incidência de Tributação

Cód	Descrição	Incidência			Tipo
		IRPF	INSS	FGTS	
1	Salário Fixo	S	S	S	Fixo
2	Garantia	S	S	S	Fixo
3	Produção	S	S	S	Variável
4	Horas-Extras	S	S	S	Variável
5	Horas Trabalhadas no Mês				Variável
6	Porcentagem	S	S	S	Variável
7	Comissão	S	S	S	Variável
8	Prêmios	S	S	S	Variável
9	Multa Art. 477, § 8º CLT - Atraso pagtº rescisão	N	N	N	Fixo
10	Viagens	S	S	S	Variável
11	Gorjetas	S	S	S	Variável
12	Horas Adicional Noturno	S	S	S	Variável
13	Insalubridade	S	S	S	Variável
14	Periculosidade	S	S	S	Variável
15	Sobreaviso	S	S	S	Variável
16	Prontidão	S	S	S	Variável
17	Gratificação	S	S	S	Variável
18	Adicional Tempo Serviço	S	S	S	Variável
19	Adicional por Transferência de Localidade de Trabalho	S	S	S	Variável
20	Salário família no que exceder o valor legal obrigatório	S	S	S	Variável
21	Abono ou gratificação de férias, desde que excedente a vinte dias do salário, concedido em virtude de cláusula contratual, de regulamento da empresa ou de convenção ou acordo coletivo.	S	S	S	Variável

22	Diárias para viagem, pelo seu valor global, quando excederem a cinquenta por cento da remuneração do empregado, desde que não haja prestação de contas no montante gasto.	S	S	S	Variável
23	Ajuda de custo - art. 470/CLT	N	N	N	Variável
24	Etapas, no caso dos marítimos.	S	S	S	Fixo
25	Licença-prêmio indenizada	S	N	N	Variável
26	Quebra de Caixa	S	S	S	Variável
27	Participação do empregado nos lucros ou resultados da empresa, paga nos termos da legislação.	S	N	N	Variável
28	Indenização recebida a título de incentivo a demissão.	N	N	N	Variável
29	Bolsa aprendizagem	S	S	S	Variável
30	Abonos Desvinculados do Salário	S	N	N	Variável
31	Ganhos eventuais Desvinculados do Salário	S	N	N	Variável
32	Reembolso Creche pago em conformidade à legislação trabalhista	S	N	N	Variável
33	Reembolso Babá pago em conformidade à legislação trabalhista e previdenciária	S	N	N	Variável
34	Gratificação Semestral	S	S	S	Variável
35	Nº de Dias Trabalhados no Mês				Variável
36	Multa do art. 476-A, § 5º, da CLT	N	S	S	Fixo
		IRPF	INSS	FGTS	
Aviso-Prévio Indenizado		N	S	S	
Férias Indenizadas e respectivo Terço Constitucional		N	N	N	
Terço Constitucional de Férias		N	S	S	
Férias Pagas em Dobro		N	N	N	
Décimo-Terceiro Indenizado		S	S	S	
Décimo-Terceiro Sobre Aviso-Prévio Indenizado		N	S	S	

Indenização Art. 9º Lei n.º 7.238/84 (Demissão véspera da Data-Base)	N	N	N
Contribuição paga pelo empregado para o FAPI	N	N	N
Salário-Família até limite legal/INSS	N	N	N
Contribuição à Previdência Oficial	N	N	N
Contribuição à entidade de Previdência Privada domiciliada no país, cujo ônus seja do contribuinte, destinada a custear benefícios complementares assemelhados à Previdência Social	N	N	N
Indenização Art.479 da CLT	N	N	N
Vale Transporte	N	N	N
Vale Alimentação, enquadrado no PAT/MTE	N	N	N
Indenização do Professor - Dispensa Férias Escolares	N	S	S
Pensão Alimentícia	N	-	-
DSR	S	S	S
Reflexo DSR sobre Salário Variável	S	S	S
Contribuição Sindical Laboral - Art. 578/CLT	N	N	-
Compensação Dias de Salário Férias ref. Mês do Afastamento pago no Mês Anterior à Rescisão	S	N	N
Complementação do IRRF, ref. Rendimento Total recebido no Mês de Quitação da Rescisão	N	N	N

RN4. Tabela para recolhimento ao INSS

Esta tabela será mantida através do caso de uso Manter Tabelas Internas.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	
Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 965,67	8,00%
de 965,68 até 1.609,45	9,00%
de 1.609,46 até 3.218,90	11,00%

- Alíquota reduzida para salários e remunerações até três salários mínimos, em razão do disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que instituiu a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira - CPMF.

RN5. Tabela de dedução por dependente na determinação da Base de Cálculo do IRPF

Esta tabela será mantida através do caso de uso Manter Tabelas Internas.

Ano-calendário	Quantia a deduzir, por dependente (R\$)
2008	137,99
2009	144,20
2010	150,69

RN6. Tabela Progressiva Mensal IRRF: Ano-Calendarário 2008 a 2010

Esta tabela será mantida através do caso de uso Manter Tabelas Internas.

Ano-Calendarário	Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)
2008	Até 1.372,81	-	-
	De 1.372,82 até 2.743,25	15	205,92
	Acima de 2.743,25	27,5	548,82
2009	Até 1.434,59	-	-
	De 1.434,60 até 2.150,00	7,50	107,59
	De 2.150,01 até 2.866,70	15	268,84
	De 2.866,71 até 3.582,00	22,50	483,84
	Acima de 3.582,00	27,5	662,94
2010	Até 1.499,15	-	-
	De 1.499,16 até 2.246,75	7,50	112,43
	De 2.246,76 até 2.995,70	15	280,94
	De 2.995,71 até 3.743,19	22,50	505,62
	Acima de 3.743,19	27,5	692,78

RN7. Tabela Progressiva Mensal IRRF Sobre a PLR: Ano-Calendarário 2013

Esta tabela será mantida através do caso de uso Manter Tabelas Internas.

Ano-Calendarário	Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)
2013	Até 6.000,00	-	-
	De 6.000,01 até 9.000,00	7,50	450,00
	De 9.000,01 até 12.000,00	15	1.125,00
	De 12.000,01 até 15.000,00	22,50	2.025,00
	Acima de 15.000,00	27,5	2.775,00

7. REQUISITOS ESPECIAIS

Não se aplica.

8. PÓS-CONDIÇÕES

8.1. Descontos calculados para o tipo de rescisão informado e gravados no Banco de Dados

9. PONTOS DE EXTENSÃO

Não se aplica

10. TELAS DE REFERÊNCIA DO SISTEMA

Não se aplica

11. ANEXOS

Não se aplica

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

NOME	TELEFONE / E-MAIL	DATA / ASSINATURA
<u>Julie Christine Tende Franco</u> Politec SA	Tel.: (61) 3317-2446 Sala: TB44	____ / ____ / ____

RESPONSÁVEIS PELA VALIDAÇÃO

REPRESENTANTE CLIENTE	TELEFONE / E-MAIL	DATA / ASSINATURA
<u>Admilson Moreira dos Santos</u> Coordenador de Informações – SRT/MTE	Tel.: (61) 3317-6886 – Sala: 443 <u>Admilson.santos@mte.gov.br</u>	____ / ____ / ____

REPRESENTANTE CGI

REPRESENTANTE DESENVOLVIMENTO	TELEFONE / E-MAIL	DATA / ASSINATURA
<u>Antônio Carlos Mariani Mansur Junior</u> Gerente de Projetos – Politec Contrato nº 07/2002 - CGI/MTE	Tel.: (61) 3317-6173 – Sala TB 52	____ / ____ / ____

REPRESENTANTE PROJETO

REPRESENTANTE PROJETO	TELEFONE / E-MAIL	DATA / ASSINATURA
<u>Ricardo de Oliveira Marques</u> Gestor de Projetos - Politec Contrato nº 07/2002 – CGI/MTE	Tel.: (61) 3317-6559 Sala: 461	____ / ____ / ____

REPRESENTANTE CGI

REPRESENTANTE CGI	TELEFONE / E-MAIL	DATA / ASSINATURA
<u>Sérgio Alves Guimarães Cotia</u> Coordenador-Geral – CGI/MTE	Tel.: (61) 3317-6400 – Sala 70 <u>sergio.cotia@mte.gov.br</u>	____ / ____ / ____

